LEI N.º 4.243, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o inciso V do art. 2º da Lei n.º 4.152, de 12 de janeiro 2023, que "Institui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 2º da Lei n.º 4.152, de 12 de janeiro 2023, que "Institui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.2º*** .....

.....

V – 2 (dois) servidores que ficarão responsáveis por tramitar os processos, confeccionar os Laudos Técnicos e registrar formalmente as reuniões." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas